



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 85, DE 2019

Autoriza o Município de Indianópolis a firmar acordo de cooperação com o Instituto de Administração e Gestão Educacional Ltda., mantenedor do IMEPAC, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereadora CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos, no último dia 25 de março, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 85, de 2019, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto tem por finalidade autorizar o Município de Indianópolis a firmar acordo de cooperação com o Instituto de Administração e Gestão Educacional Ltda., entidade mantenedora do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos –IMEPAC, com o objetivo de promover e fomentar a educação superior aos munícipes e a execução de ações e serviços de saúde, na modalidade de atendimentos ambulatoriais e exames diagnósticos a serem realizados no Centro Ambulatorial Dr. Romes Nader, na Cidade de Araguari, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde –SUS.

Consta ainda do projeto, no parágrafo único do art. 1º, autorização para o Município celebrar termos aditivos ao acordo de cooperação, inclusive a prorrogação do prazo de vigência do ajuste.

O art. 2º do projeto estabelece que correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente as despesas com a execução do acordo.

A minuta do termo de convênio instrui o projeto, documento de fls. 5 à 11.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O ajuste a ser firmado com o IMEPAC é do interesse do Município, porque ampliará a oferta de atendimento na área da saúde. O instituto se compromete a oferecer atendimento médico e exames laboratoriais a pacientes que residem em Indianópolis.

Caberá à Prefeitura a realização do transporte dos pacientes e o custeio de parte dos exames.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Os atendimentos serão realizados no centro ambulatorial da instituição de ensino, que conta com equipamentos de alta qualidade e profissionais capacitados.

São bem-vindas as iniciativas destinadas a melhorar o atendimento na área da saúde, sobretudo por beneficiar a parte da população que precisa dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto da Relatora e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 85, de 2019.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2019.

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Relatora

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Presidente

CARLA RESENDE FERNANDES

Membro